PROJETO DE LEI N.°.10/18. DE 19.. DE FEVEREIRO DE 2018

"Dispõe sobre criação e denominação do Centro de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Caçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1°. Fica criado o Centro de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Caçu, localizado no prédio do antigo Fórum da Cidade, na Praça Bianor Vicente de Souza, que passa a receber o nome de Centro de Atendimento ao Produtor Rural "WALTER QUEIROZ DE MACEDO".

§ 1°. O Centro conta com amplo espaço físico, onde passarão a funcionar os órgãos de atendimento ao produtor, tais como: SEFAZ - Secretaria da Fazenda Estadual; AGRODEFESA - Agência de Defesa Agropecuária e uma UMC - Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA, de forma a proporcionar melhores condições para atender os produtores rurais de Caçu, desenvolvendo atividades de assistência técnica, extensão rural, pesquisa e outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento, da agricultura e pecuária, destinadas aos produtores rurais.

§ 2°. Passam também a funcionar no mesmo espaço físico do referido Centro, os seguintes órgãos, que de forma direta ou indireta possam também estar atendendo ao Produtor Rural: IPASGO - Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás; Vigilância Sanitária Municipal; SEBRAE; FUNASA - Fundação Nacional de Saúde; uma Agência do Banco do Povo e as Secretarias: da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3°. É considerado produtor rural para os efeitos desta lei, toda pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, ou da pecuária, sendo:

I - Agricultor aquele que seja proprietário de imóvel agrícola, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro, comodato e posseiro, desde que de boa-fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar

em plena atividade agrícola, seja de que natureza for, respeitada a função social da terra, com ou sem registro na Secretaria de Agricultura do Município de Caçu.

II - Pecuarista aquele que seja proprietário de imóvel agrícola, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro, comodato e posseiro, desde que de boa-fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade da pecuária de leite e corte, da avicultura, da suinocultura, da piscicultura, ovinocultura, bubalinos, apicultura, além de atividades não-agrícolas, respeitada a função social da terra, com ou sem registro na Secretaria de Agricultura do Município de Caçu.

Art. 2°. A presente lei visa proporcionar ao produtor rural, atendimento em vários seguimentos, em vários ambientes, instalados em um só prédio.

Art. 3°. Os recursos para a implementação desta Lei serão os consignados em orçamento, destinados a apoio ao desenvolvimento rural.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, em 19 de fevereiro de 2018.

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita Municipal.

PREFEITURA DE CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

GABINETE DA PREFEITA.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 011 /2018 CAÇU/GO, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 10 /2018, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 10 /2018 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Excelências, dispondo o mesmo sobre criação e denominação do Centro de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Caçu.

O presente projeto de lei busca proporcionar ao produtor rural, eficiência e rapidez no atendimento dos serviços de seu interesse, à cargo dos órgãos integrantes do referido centro. No tocante ao nome dado ao Centro visa homenagear a família do falecido WALTER QUEIROZ DE MACEDO, que sempre teve a sua atividade profissional voltada ao meio rural.

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicitamos análise e votação em regime de urgência, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita Municipal.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260608
Fls.: 170 Livro: 002
Data: 19/02/2018 Às: 10:45
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Vereador GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu/GO.